



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

REGULAMENTO
DO
NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE
(NDE)

2010



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

A Direção regula e normatiza o funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante - NDE** do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy.

Das Considerações Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs – da IES.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy.

Das atribuições

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, redefinindo sua concepção e fundamentos;
- II - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Cursos, sempre que necessário;
- III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

V - promover e incentivar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

VII - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela **FEAP**;

VIII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

Da Constituição

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) de professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Art. 5º - Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente.

Art. 6º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Coordenador do curso à Diretoria da IES.

Do Regime de Trabalho

Art. 7º O NDE deverá possuir preferencialmente docentes contratados por regime parcial e/ou integral e desse conjunto 20% em regime integral quando possível.

Art. 8º Não há período determinado de mandato, uma vez que o acompanhamento da consolidação do Projeto Pedagógico do curso deverá ser um compromisso permanente.



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

Parágrafo Único. O coordenador do curso poderá pedir exoneração de membro do NDE, em qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

Presidente e suas Atribuições

Art. 9º O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

Das Reuniões

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da FEAP.

Além Paraíba-MG, 30 de Agosto de 2010.